



Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante



POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	5
CAPÍTULO III ADESÃO	5
CAPÍTULO IV DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO V DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
CAPÍTULO VI DEVER DE GUARDAR SIGILO	10
CAPÍTULO VII DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS	12
CAPÍTULO VIII DEVERES E RESPONSABILIDADES	12
CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	12
CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS	13
CAPÍTULO XI PENALIDADES	14
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO XIII HISTÓRICO DE MUDANÇAS	15
ANEXO I TERMO DE ADESÃO	16



CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Acionista Controlador	significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle sobre a Companhia.
Administradores	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas.
Companhia	significa a Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A.
Conselheiros Fiscais	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas, quando instalado, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça poder de controle.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.



CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores ou DRI	significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.
Informação Privilegiada	significa a informação relativa a Informações Relevantes ainda não divulgado ao mercado e ao público investidor, na forma da legislação ou do presente instrumento, à qual as Pessoas Sujeitas à Política tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.
Informações Relevantes	significam qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários; e/ou (iii) na decisão dos investidores sobre o exercício de quaisquer direitos inerentes à titularidade de Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar “Informação Relevante” para fins desta Política e da regulamentação aplicável encontra-se no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44. Algumas situações estão listadas de forma exemplificativa, também, no item 5.6. desta Política.
Resolução CVM nº 44	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Pessoas Sujeitas à Política	significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) membros de Comitês de Assessoramento da Companhia; (vi) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da



	Companhia/ e (vii) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição nos Acionistas Controladores ou nas Sociedades Controladas e que tenha firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informações Privilegiadas sobre a Companhia.
Política	significa esta Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia.
Termo de Adesão	significa o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 17, §1º da Resolução CVM 44, cujo modelo consta no Anexo I desta Política.
Valores Mobiliários	significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO II **OBJETIVO E ALCANCE**

1.

2.1 Esta Política objetiva estabelecer as regras que deverão ser observadas Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Sujeitas à Política para que sejam divulgadas, de forma adequada, as Informações Relevantes sobre os negócios da Companhia, bem como sejam mantidas em sigilo Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, prevendo as obrigações e os mecanismos de divulgação das Informações Relevantes ao mercado, de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44.

2.2 A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III **ADESÃO**

3.1 As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do referido vínculo.

3.2 Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere necessárias ou convenientes.



3.3 A Companhia manterá em sua sede a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO IV **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

4.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação e divulgação de Informações Relevantes ao mercado, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam negociados, observados os termos e condições presentes nesta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2 São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM, por meio de seus sistemas eletrônicos ou outro que venha a substituí-lo, e à B3, quando aplicável, imediatamente após a ciência, qualquer Informação Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia; e
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na B3, e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral, por meio de veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.3 As Pessoas Sujeitas à Política devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Informações Relevantes, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a omissão à CVM.



4.4 As seguintes situações, atos e/ou fatos são consideradas um rol não exaustivo de matérias que podem configurar como Informações Relevantes:

- (i) assinatura de acordos ou contratos de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no poder de controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto da Companhia ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou



propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.5 Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada informação que pode ser considerada Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que tal dúvida seja esclarecida.

4.6 As Informações Relevantes (ou "Atos ou Fatos Relevantes" nos termos da Resolução CVM nº 44) são exemplificados no rol do parágrafo único do art. 2º da Resolução CVM nº 44. No entanto, outros eventos não elencados na referida instrução ou no item 5.6. acima, mas que possam ser entendidos como ou relacionados com uma possível Informação Relevante serão avaliados, caso a caso pelo Diretor de Relações com Investidores e os demais Administradores, conforme aplicável. Desta forma, a consideração de um evento como sendo uma Informação Relevante deve ser feita após a análise de sua materialidade no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Informações Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável.

4.7 Aos Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Profissionais é expressamente vedada a utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer Informação Relevante, devendo, ainda: (i) comunicar, ao Diretor de Relações com Investidores, qualquer Informação Relevante sobre a Companhia de que tenham conhecimento; (ii) preservar o absoluto sigilo sobre as Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição ocupada, até sua divulgação ao mercado; (iii) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Relevante circulem com aviso de absoluto sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, cientes do caráter sigiloso, observando os padrões da Companhia sobre segurança de correspondência eletrônica; (iv) encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores relação com nome, cargo e função das pessoas que tiveram acesso à Informação Relevante sobre a Companhia, se de seu conhecimento; (v) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com



Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dentro de seu círculo restrito e determinável; e (vi) abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos.

- 4.7.1 A obrigação prevista no item 4.7 acima deve ser sempre observada, independentemente de estar ou não vigente o período de vedação previsto no Art 14 da Resolução CVM nº 44.

CAPÍTULO V **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

5.1 A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil. Caso seja imperativa a divulgação durante a sessão de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

- 5.1.1 Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.2 A Informação Relevante sobre a Companhia deverá ser divulgada, por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- (i) publicação por via eletrônica, através dos sites da CVM e das Bolsas de Valores, bem como do site de RI da Lavvi;
- (ii) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, ou em



- portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade conforme admitido pela CVM na Resolução 44/21; e
- (iii) se julgar necessário, por qualquer outro meio de comunicação pertinente.

5.3 As informações divulgadas pela Lavvi seguem as recomendações previstas no Regulamento do Novo Mercado e serão encaminhados à B3 por meio do Sistema Empresas. Net, devendo também ser disponibilizadas no website de Relações com Investidores.

5.4 A Companhia poderá, a cada divulgação de Informação Relevante em jornais de grande circulação, optar por realizá-la de forma resumida, precisa e clara, contendo os elementos mínimos necessários para sua compreensão. Nesta hipótese, deverão estar indicados nas publicações o *website* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

CAPÍTULO VI **DEVER DE GUARDAR SIGILO**

6.1 As Pessoas Sujeitas à Política têm o dever de: (i) guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6.2 Embora a regra geral em relação a qualquer Informação Relevante seja a de sua imediata comunicação e divulgação, nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis, em caráter excepcional, é possível que determinada Informação Relevante não seja imediatamente divulgada, conforme disposto nos itens 6.2.1 e 6.2.2 abaixo.

6.2.1 Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a opção por sua não divulgação será objeto de decisão do Conselho de Administração.

6.2.2 Os Administradores, de acordo com suas competências, poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informações Relevantes cuja divulgação possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CVM 44.



- 6.3 Ainda que o Acionista e/ou os Administradores decidam pela não divulgação de Informações Relevantes, é seu dever divulgar imediatamente a referida Informação Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses de: (i) a informação escapar ao controle da Companhia ou daqueles que tiverem conhecimento originalmente; ou (ii) houver oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados.
- 6.4 As Pessoas Sujeitas à Política não devem discutir informações, fatos e eventos relativos à Informação Relevante em lugares públicos. Tais assuntos somente poderão discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer tais informações.
- 6.5 Os Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, devem guardar sigilo das Informações Privilegiadas a que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 6.6 Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou de suas controladas ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia ou em suas controladas, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja Pessoa Vinculada, a pessoa responsável pela transmissão da Informação Privilegiada deverá se certificar de que a pessoa que está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação, adotando as providências, inclusive por meio de contato junto ao Diretor de Relações com Investidores, para que ela também assine o Termo de Adesão, antes de lhe facultar acesso à informação.
- 6.7 Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.



CAPÍTULO VII
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

7.1 A oferta pública dependente de registro na CVM, conforme dispõe a Resolução CVM nº 85/222, deverá ser divulgada pelo ofertante, de acordo com os termos desta Política e da Resolução CVM nº 44/21, exceto se tratar de situação prevista no item 6.2 acima.

CAPÍTULO VIII
DEVERES E RESPONSABILIDADES

8.1 O adquirente do controle acionário da Lavvi deverá divulgar Informação Relevante, e realizar as comunicações dispostas no artigo 10 da Resolução CVM nº 44/21, sem prejuízos das demais obrigações legais e regimentais da própria Lavvi.

8.2 Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros dos Órgãos de Administração, ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a aquisição, alienação ou extinção de Participação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações, abarcando todos os dados previstos no artigo 12, caput e incisos, da Resolução CVM nº 44/21.

8.3 O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir imediatamente tais informações à CVM e às Bolsas de Valores assim que recebidas, devendo, ainda, atualizar o item correlato do Formulário de Referência da Lavvi em no máximo 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

9.1 Os Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária comunicarão à Lavvi, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, (i) os Valores Mobiliários de que são titulares, bem como as alterações a essa titularidade, na forma da Resolução CVM nº 44/21, e (ii) os valores mobiliários de



Sociedades Controladas, ou Coligadas – desde que companhias abertas – de que sejam titulares.

- 9.1.1 As informações devem abranger: (i) a quantidade e o tipo dos valores mobiliários; (ii) as negociações efetuadas no período, se houver; (iii) o respectivo preço, quando aplicável; e (iii) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.
- 9.1.2 As pessoas referidas no item 9.1 também farão a mesma comunicação com relação à titularidade e negociação de Valores Mobiliários por (i) cônjuge do qual não sejam separadas judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda e (iv) sociedades por elas controladas.
- 9.1.3 A comunicação prevista nos itens acima deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

CAPÍTULO X

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS TRIMESTRAIS

- 10.1 Após a divulgação de resultados trimestrais ou demonstrações financeiras, a Lavvi realizará, em até 5 (cinco) dias úteis, uma apresentação pública sobre as informações divulgadas.
- 10.2 A apresentação mencionada acima deve ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação à distância dos interessados.
- 10.3. Divulgação de Calendário Anual. A Lavvi divulgará, até o dia 10 de dezembro de cada ano, calendário anual referente ao ano civil seguinte, contendo no mínimo, as datas dos eventos listados abaixo: a) divulgação das demonstrações financeiras anuais completas e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); b) divulgação das informações trimestrais (ITR); c) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); e d) divulgação do Formulário de Referência.



CAPÍTULO XI **PENALIDADES**

- 11.1. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.
- 11.2. A utilização de informação acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado, cujas Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, pode ser objeto de sanção pela CVM ou, ainda, ser tipificada como crime contra o mercado de capitais. Adicionalmente, os casos de uso de informações privilegiadas são passíveis de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, objetivando a proteção do mercado de capitais a fim de coibir práticas criminosas como a de uso de informação privilegiada (*insider trading*).
- 11.3. Além das demais sanções e penalizações previstas em lei e normas vigentes aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou natural que tenha conhecimento de Informação Relevante e viole o disposto nesta Política.
- 11.4. Os responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política serão obrigados a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.



12.2 Esta Política vigorará por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável.

12.3 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada.

12.4 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

CAPÍTULO XIII **HISTÓRICO DE MUDANÇAS**

Revisão	Descrição	Data
1.0	Revisão inicial do documento	19/06/2020
2.0	Atualização de conteúdo e diretrizes	17/08/2020
3.0	Atualização de conteúdo e diretrizes	29/06/2026

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 29 de junho de 2026.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

**POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO
RELEVANTE DA LAVVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [*DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA*], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [*PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA*] da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A., com sede na Avenida Angélica, 2346, CEP: 01228-200, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.462.693/0001-28 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Lavvi Empreendimentos Imobiliários S.A., elaborada de acordo com a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

[DECLARANTE]